

Processo nº 3673/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Amarante do Maranhão/MA

Responsável: Joice Oliveira Marinho Gomes, Prefeita, CPF nº 449.149.203-44, residente na Rua São Sebastião nº 1016, Bairro Nova Imperatriz, Imperatriz/MA, CEP nº 65.907-240

Procuradores constituídos: Meritu Assessoria e Consultoria Contábil; Nicole Monteiro de Melo, Pedro Henrique Silva dos Santos, Raimundo Luiz Nogueira, Raimundo Luiz Nogueira Filho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade da Senhora Joice Oliveira Marinho Gomes, Prefeita do Município de Amarante do Maranhão, exercício financeiro de 2020. Inexistência de irregularidades que maculam a higidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com ressalva.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 358/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 229/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das Contas da Prefeita do Município de Amarante do Maranhão, Senhora Joice Oliveira Marinho Gomes, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e art. 1º, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), combinado com o art. 8º, § 3º, II e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da inexistência de irregularidades, nos termos da instrução processual

b) enviar à Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo da Prefeita do Município de Amarante do Maranhão, acompanhada deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, § 1º, da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 21 de agosto de 2023 às 09:15:11

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Em 21 de agosto de 2023 às 10:40:28

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 28 de agosto de 2023 às 12:18:53